

Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1167/2014

"Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Varre-Sai e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso de suas atribuições, e à vista das disposições contidas na Portaria MPS 440 de 09 de outubro de 2013, do Ministério da Previdência Social, e Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil.

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito da CAPPS - Caixa de Assistência Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Varre-Sai, competindo-lhe assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social observada as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência da CAPPS; II – disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998;

III – normas do Conselho Monetário Nacional constante da Resolução nº 3.922 de 2010 expedidas pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - conjuntura econômica de curto, médio e longos prazos;

V – indicadores econômicos

Art. 2° - O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas em seu Regimento Interno, que faz parte integrante deste Decreto com Anexo Único.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Lumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 13 de outubro de 2014.

EVERARDO OLIVEIRA FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL

MINIA O Diario de Merceste MINIA ADO EN 15 / 10 / 14 expencals



Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1105/2014

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA CAPPS.PVS

1) Da Finalidade:

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos da CAPPS.

O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltado para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos da CAPPS.

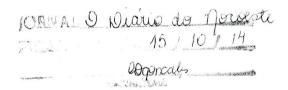
2) Da Composição:

O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- 1) Presidente da CAPPS, que o presidirá;
- II) Responsável técnico pela gestão dos recursos, devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria do MPS nº 519 de 24/08/2012;
- III) 03 (três) membro designado pelo Conselho de Administração da CAPPS.PVS

3) Das Responsabilidades:

- a) Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Diretoria, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- b) Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922 de 25/11/2010;
- Alocar taticamente os investimentos em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características peculiares do passivo;
- d) Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- e) Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;



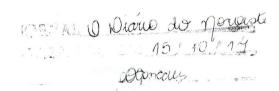


Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

- f) Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- g) Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

4) Das Reuniões:

- a) As reuniões do Comitê somente se instalarão com presença mínima da metade mais um de seus membros;
- b) O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário previamente estabelecido.
- c) Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;
- d) Nas reuniões extraordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta
- 1) Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado
- II) Avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação
- III) Analise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;
- IV) Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.
- e) O Comitê terá um secretário, a ser escolhido entre os componentes, com as seguintes atribuições:
- I) Distribuir previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio a reunião;
- II) Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;
- f) Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para a discussão e deliberação dos mesmos.





Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

- g) Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para análise e discussão de assunto de pauta.
- h) As decisões do Comitê serão aprovadas como o voto mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros presentes à reunião, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade.
- i) Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.
 - 5) Disposições Gerais:
- a) As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas serão armazenadas por prazo indeterminado;
- b) Os membros do Comitê, tem o dever de cumprir este Regimento Interno;
- c) Compete a Diretoria Executiva:
- I) Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Deliberativo;
- II) Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao ente federativo;
- III) A guarda das atas das reuniões do Comitê.

